

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

INEXIGIBILIDADE 006/2025

Edital de licitação para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de abono natalino eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, destinados aos servidores da CEASA.

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO EXCLUSIVO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO E-MAIL

Período de recebimento da documentação e da inscrição: início no dia 02 de dezembro 2025, permanecendo em aberto até o dia 09 de dezembro de 2025, até às 23h59.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA INSCRIÇÃO:

Endereço eletrônico (e-mail): licitacoes@ceasa.go.gov.br.

Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico (e-mail) licitacoes@ceasa.go.gov.br, devendo ser respondidas em até 03 (cinco) dias úteis.

O Edital e seus anexos encontram-se publicados no site www.ceasa.go.gov.br de livre acesso.

A Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, Pessoa Jurídica de Direito Privado sob controle acionário do estado de Goiás, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF SOB o N° 01.098.797/0001-74 com sede na Rod. BR 153, Km 5,5 saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, CEP: 74.675-090, através de sua Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria nº 009/2024, de 16/05/2024, torna público que se encontra aberto o **Credenciamento para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de abono natalino eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, destinados aos servidores da CEASA, com fundamento nos artigos 4º, inciso IX, artigo 19, inciso II, artigo 22, § 1º, todos do Regulamento Interno de Licitação e Contrato das Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA S.A, bem como os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Para o conhecimento da íntegra do Edital, os interessados poderão acessar por meio do sítio eletrônico www.ceasa.go.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **Credenciamento para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de abono natalino eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, destinados aos servidores da CEASA** e tendo como referência o constante no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital, obedecidos os critérios de licitação ora fixados, bem como as condições gerais de prestação de serviços constante neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. São condições subjetivas de participação:

- 2.1.1. Poderão participar do presente credenciamento **empresas pertencentes ao ramo do objeto**, e atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante nos itens 4 e 5 deste Edital e no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.1.2. Os dados informados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II) são de responsabilidade dos prestadores interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida nos itens 4 e 5 deste Edital.
- 2.1.3. Não serão aceitos documentos entregues fora das condições, dias e horários estabelecidos.

2.2. Não serão admitidos à participação:

- 2.2.1. Os prestadores interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão impostas pela Administração Direta ou Indireta nos níveis federal, estadual e ou municipal ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021.
- 2.2.2. Os prestadores interessados cujos sócios ou administradores integrarem o quadro de servidores da CEASA.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. As impugnações ao Edital, previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Licitação, e protocoladas através do e-mail licitacoes@ceasa.go.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.

3.2. Caberá à Comissão de licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os prestadores interessados em participar deste credenciamento deverão encaminhar a documentação, presencialmente ou por via postal.

4.2. Habilitação jurídica

4.2.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.3. Regularidade fiscal e trabalhista

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo a sede da empresa;
- 4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 4.3.7. **Qualificação Técnica**
 - 4.3.8. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 4.3.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 4.3.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 4.3.11. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.5.1. Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante do Anexo II, atestando que:

a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

4.5.2. Declaração subscrita por representante legal da credenciada, em conformidade com o modelo constante do Anexo II, afirmando que seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser feitas por meio de formulário, cujo modelo integra este edital como Anexo II, e encaminhado à “Comissão de Licitação”, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ceasa.go.gov.br.

5.2. As inscrições poderão ser suspensas ou encerradas por motivo de interesse público devidamente justificado.

5.3. Pedidos de esclarecimento do presente edital serão obtidos a qualquer tempo através do endereço eletrônico licitacoes@ceasa.go.gov.br, devendo a resposta ser realizada em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do pedido.

6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. Estarão habilitados a contratar com a CEASA todos os Prestadores Interessados que aceitarem prestar os serviços previstos no ANEXO I, nas condições indicadas e que tenham atendido às demais exigências do Edital, em especial aos itens 4 e 5.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O formulário de inscrição e os documentos de habilitação já relacionados neste edital deverão ser apresentados exclusivamente via e-mail no endereço eletrônico licitacoes@ceasa.go.gov.br.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CEASA aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição.

7.3. A comissão de licitação da CEASA analisará e avaliará a documentação dos interessados e publicará no site oficial da CEASA: www.ceasa.go.gov.br, a lista dos habilitados, bem como a relação dos inabilitados.

7.3.1. As publicações citadas no item 7.3 serão providenciadas em até 30 dias corridos após a decisão de habilitação ou inabilitação ou, em havendo recurso, após a decisão final deste.

7.4. A Comissão de licitação poderá, quando julgar necessário, realizar diligências junto ao prestador interessado, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados

7.5. Os interessados considerados não habilitados, por não cumprirem as exigências deste edital de convocação, intimados da decisão mediante endereço eletrônico, poderão, sem prejuízo de eventual pedido de reconsideração, interpor recurso à Comissão de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do respectivo recebimento.

7.6. O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser assinado, dirigido à Comissão de licitação da CEASA e protocolizado via e-mail no endereço eletrônico licitacoes@ceasa.go.gov.br.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada por meio de termo de credenciamento;

8.1.1. A CEASA convocará a requerente para assinar o termo de credenciamento dentro do prazo de até 05 (cinco) dias.

8.1.2. A Credenciada deverá comprovar o cumprimento de atendimento de apresentação dos estabelecimentos credenciados ativos na cidade de Goiânia, na ocasião da assinatura do termo de credenciamento. A relação de estabelecimentos credenciados ativos deverá ser fornecida em arquivo eletrônico Excel com a extensão (xls) ou programa similar, e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

9. DO REPASSE DOS VALORES REFERENTE AO CRÉDITO

9.1. O repasse dos valores referente ao crédito será efetuado em conformidade com o termo de credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de credenciamento, cuja minuta integra este Edital como ANEXO III.

10.1.1. Será aceita a assinatura do Termo de credenciamento por assinatura digital devidamente certificada pelo ICP- Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

10.1.2. A assinatura do Termo deve ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após a convocação, sob pena de ser exigida nova realização do procedimento de inscrição.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

11.3. O Termo de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. DA GARANTIA

12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações ou esclarecimentos relativos a esse credenciamento deverão ser solicitados através do e-mail licitacoes@ceasa.go.gov.br.

13.2. A CEASA poderá revogar ou anular o presente Edital de licitação, nos termos da lei e deste Edital, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III– MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV– CRONOGRAMA

Goiânia/GO, 01 de dezembro de 2025.

LÍVIA MÔNICA SALES NOGUEIRA ALMEIDA

Presidente CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de abono natalino eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, destinados aos servidores da CEASA, conforme descritivos e quantitativos abaixo:

Item nº	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
1	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de abono natalino eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, destinados aos servidores da CEASA.	UN	95

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. Nos termos do art. 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. – CEASA, a regra geral é a de que o custo estimado total da contratação seja sigiloso, com o objetivo de preservar a competitividade entre os licitantes e resguardar o interesse da Administração. Todavia, no caso concreto, trata-se de processo de credenciamento para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de abono natalino eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, destinados aos servidores da CEASA, hipótese em que o valor a ser informado não corresponde à remuneração da futura contratada, mas tão somente ao montante global do benefício que será repassado aos colaboradores.

1.4. A CEASA apenas realizará o depósito integral do valor do abono natalino, já previamente fixado em R\$ 144.210,00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e dez reais), para que a empresa credenciada proceda à carga dos cartões e ao gerenciamento do benefício, sem qualquer custo adicional, taxa de administração ou despesa operacional a ser suportada pela CEASA ou pelos beneficiários. Ou seja, o valor total indicado não é objeto de disputa entre os credenciados, tampouco integra critério de julgamento, tratando-se apenas da soma dos créditos a serem disponibilizados aos servidores.

1.5. Nessa perspectiva, a divulgação do valor total da contratação no Termo de Referência e no edital, longe de comprometer a competitividade ou frustrar o objetivo do sigilo previsto no art. 7º, reforça os princípios da publicidade, transparência e controle social, pois permite que os interessados, os órgãos de controle e a própria sociedade conheçam, de antemão, o montante de recursos públicos destinados ao benefício. Considerando que não há formação de preço a partir desse valor, nem margem de negociação sobre ele, a manutenção de sigilo, neste

caso específico, não traria qualquer vantagem à Administração, ao passo que a sua divulgação contribui para a clareza das condições da contratação.

1.6. Assim, em razão da natureza de credenciamento, da inexistência de despesas adicionais para a CEASA e da ausência de qualquer custo para os beneficiários do abono natalino, mostra-se juridicamente adequada e conveniente a inserção, no Termo de Referência e no edital, do valor total de R\$ 144.210,00 exclusivamente como demonstrativo do montante a ser creditado nos cartões, sem afronta ao disposto no art. 7º do Regulamento Interno, mas em harmonia com os princípios da publicidade, da eficiência e da transparência na gestão dos recursos públicos.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da assinatura de adesão ao credenciamento, na forma do artigo 63, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está prevista com os planejamentos orçamentários do órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.7.1. Os critérios de sustentabilidade foram apontados em tópico específico do ETP.

5.8. Subcontratação

5.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.9. Garantia

5.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 60 e seguintes da Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.7. Condições de execução

6.8. Início da execução do objeto: os serviços serão iniciados em até 2 dias, após a emissão da ordem de serviço.

6.9. Garantia do serviço

6.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.7. A adesão ao credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.8. Em consonância com os artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, toda contratação de obra, serviço de engenharia, serviços continuados ou fornecimentos parcelados celebrada pela CEASA-GO deverá, obrigatoriamente, contar com a designação formal de um Gestor da adesão ao credenciamento, responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução contratual.

7.9. Designação do Gestor

7.10. A autoridade competente da CEASA-GO deverá designar, mediante portaria ou ato equivalente, um servidor como Gestor da adesão ao credenciamento, cuja indicação deve constar expressamente como cláusula do respectivo instrumento contratual.

7.11. Requisitos do Gestor:

7.12. Preferencialmente, ser ocupante de cargo efetivo ou emprego público.

7.13. Possuir competência técnica compatível com as peculiaridades do credenciamento.

7.14. Quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, deve ser servidor habilitado e registrado no CREA.

7.15. É permitida a contratação de terceiros para assisti-lo, fornecendo suporte técnico necessário.

7.16. Vedações:

7.17. Não pode ser designado como gestor o servidor que:

7.18. Integre a comissão de licitação, seja pregoeiro ou membro da equipe de apoio envolvida na formalização do credenciamento.

7.19. Mantenha parentesco até o terceiro grau com sócios ou empregados da contratada.

7.20. Possua punição administrativa ou tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública.

7.21. Tenha relação empresarial, civil ou trabalhista com a contratada.

7.22. Competências e Atribuições do Gestor

7.23. O Gestor do credenciamento da CEASA-GO deve atuar de forma permanente e diligente no acompanhamento da execução contratual, exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:

7.24. Registrar, em ordem cronológica, as ocorrências relativas à execução do credenciamento, adotando medidas corretivas, quando necessário.

7.25. Transmitir instruções ao contratado e comunicar eventuais alterações, mediante prévia autorização da autoridade competente.

7.26. Comunicar formalmente à Administração sobre incidentes que possam justificar sanções ou rescisão contratual.

7.27. Acompanhar e atestar a execução dos serviços ou fornecimentos, promovendo medições e verificações, bem como atestando as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

7.28. Manter controle rigoroso dos pagamentos e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do adesão ao credenciamento.

- 7.29. Verificar a qualidade dos materiais e serviços, exigindo, se necessário, sua substituição ou refazimento.
- 7.30. Esclarecer dúvidas do contratado, podendo requisitar pareceres técnicos especializados.
- 7.31. Controlar os prazos contratuais, promovendo interlocução com o contratado para o fiel cumprimento dos cronogramas.
- 7.32. Manifestar-se formalmente sobre a necessidade de prorrogação contratual ou da deflagração de nova licitação, respeitando prazos mínimos de 60 dias e 120 dias, respectivamente.
- 7.33. Fiscalizar o cumprimento das exigências contratuais, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 7.34. Responsabilidade do Gestor
- 7.35. O Gestor será responsável diretamente perante os órgãos de controle pelo adequado cumprimento de suas atribuições, respondendo, especialmente, nas seguintes hipóteses:
- 7.36. Ocorrência de mora na execução contratual.
- 7.37. Inexecução ou irregularidades no cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.38. Omissão na comunicação tempestiva de fatos relevantes à autoridade competente.
- 7.39. Recebimento provisório ou definitivo do objeto com falhas ou incorreções não apontadas.
- 7.40. Liquidação indevida de obrigações contratuais não cumpridas, com emissão de autorização para pagamento sem a devida execução.
- 7.41. Possibilidade de Desmembramento de Atribuições
- 7.42. Nos casos de maior complexidade contratual, a CEASA-GO poderá optar pelo desmembramento das competências de gestão e fiscalização, designando servidores ou grupos distintos para realizar atividades específicas, promovendo assim maior eficiência e segurança na condução contratual.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.7.1. não produzir os resultados acordados;
- 8.7.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.7.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8. Recebimento do serviço

- 8.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 8.8.3. Os fiscais técnico e administrativo do credenciamento realizarão o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.8.4. O fiscal setorial do credenciamento, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

- 8.8.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do credenciamento irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do credenciamento.
- 8.8.6.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.8.7.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório
- 8.8.8.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.8.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.8.10.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do credenciamento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do credenciamento para recebimento definitivo.
- 8.8.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.8.12.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.8.13.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.8.14.** Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.8.15.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.8.16.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos/ credenciamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.8.17.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

8.9. Liquidação

8.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.3. o prazo de validade;

8.9.4. a data da emissão;

8.9.5. os dados do credenciamento e do órgão contratante;

8.9.6. o período respectivo de execução do credenciamento;

8.9.7. o valor a pagar; e

8.9.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso o contratado não regularize sua situação.

8.10. Prazo para pagamento

8.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.11. Forma de pagamento

- 8.11.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.11.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.11.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.11.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.11.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.7. Julgamento da proposta

- 9.7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, com adoção do critério de julgamento Ordem de Protocolo.

9.8. Habilidade jurídica

- 9.8.1.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista

- 9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo a sede da empresa;
- 9.9.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 9.9.7. Qualificação Técnica**
- 9.9.8.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação

de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.7.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.7.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do credenciamento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

13. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte:	Recursos próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	4.21.03.025 - Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
Conta:	Banco – Caixa Econômica Federal (CEF) Agência – 4204 Conta Corrente – 576996455-0
Valor Estimado:	O custo estimado total da contratação é de R\$144.210,00 (Cento e quarenta e quatro mil duzentos e dez reais).
Objeto:	Contratação dos serviços especializados em fornecimento de cartão especificamente abono natalino para a utilização dos funcionários da Ceasa Goiás.

14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.7. Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.8. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

- 15.9.** Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.
- 15.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- 15.11.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;
- 15.12.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.7.** A Contratante obriga-se a:
- 16.8.** Receber provisoriamente o serviço;
- 16.9.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 16.10.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 16.11.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.7.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado dos autos.
- 17.8.** Dentro do prazo de vigência do credenciamento e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC.
- 17.9.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.10.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.11.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.12.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.13.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.14.** O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 17.15.** Durante a vigência do credenciamento, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do credenciamento, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do credenciamento.
- 17.16.** A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta)

dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do credenciamento.

17.17. O credenciamento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas;

17.18. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste credenciamento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, conforme previsto artigo 81, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do credenciamento.

19. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

19.7. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste credenciamento, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto no artigo 66 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA).

Goiânia/GO 01 de dezembro de 2025.

PAULO DE TARSO RASSI PARANHOS

Diretor Administrativo

ANEXO II

1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE LICITAÇÃO

Razão Social:

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Comp.: _____

CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado: _____ Email: _____

Dados Bancários (Código do Banco / Agência / Conta Corrente):

Cidade, _____ de de 2025.

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

() Ato Constitutivo/Contrato Social

() Certidão Simplificada da Junta Comercial (Certidão de Breve Relato)

() CNPJ: _____

() Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM/ISSQN: _____

_____, de: _____

Lei nº:

() Data de validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais: _____

() Data de validade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais:

() Data de validade da Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais: _____

() Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho (CNDT)

() Certidão de Regularidade junto ao FGTS-CRF: _____

() Atestados de capacidade técnica

2 – DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

- a) Declaro que há interesse em realizar o atendimento integral dos procedimentos constantes no Edital e TERMO DE REFERÊNCIA.
- b) Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.
- c) Declaro que recebi todas as informações necessárias para participar do presente credenciamento e concordo com os seus termos;

- d) Declaro que não estar impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Declaro não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- f) Declaro que meu Formulário de Inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduzo meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.
- g) Declaro estar ciente que a empresa e seus membros, não poderão ter qualquer relação de parentesco com membros da Administração da CEASA, bem como também do quadro de servidores, vínculo empregatício, trabalho ou Prestação de Serviços com Associações e Sindicato da Categoria, no intuito de se evitar questionamentos, caracterizando o credenciamento de forma imparcial.
- h) Estou ciente e de acordo com os Termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025 – Inexigibilidade 006/2025.

Data: _____

Assinatura _____

Nome Legível _____

Função _____

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Partes

CREDENCIANTE: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, representado pelo seu Diretor-Presidente _____, portador do RG nº _____ e do CPF ___, doravante designado simplesmente CREDENCIANTE.

CREDENCIADO(A):_____, inscrito no CNPJ sob nº _____, credenciado através do Edital de licitação publicado no DOE de _____/___/_____, com sede à Rua/Av. nº ____, Bairro ___, Município de ___, Estado de _____, CEP: ___, neste ato representado por seu(s) diretor(es) / sócio(s) ___, portador do RG ___ e do CPF ___, doravante designado simplesmente CREDENCIADO(A), tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços de assessoria jurídica para acompanhamento dos processos licitatórios, na forma das Leis Federais nº 13.303/2016, 14.133/2021, bem como Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de credenciamento a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de abono natalino eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, destinados aos servidores da CEASA, conforme detalhamento e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1. O Termo de credenciamento terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CREDENCIADO

1. À CREDENCIADA, além das obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo I do Edital e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.

- Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;
- Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando nome do servidor/usuário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.
- Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
- Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- Fornecer guia de utilização do cartão eletrônico alimentação, ficando a CREDENCIANTE obrigada a observá-lo e a cumpri-lo;
- Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CREDENCIANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueios dos cartões;
- Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos;
- Manter um elevado padrão de qualidade e segurança, baseado em normas técnicas aplicáveis no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE ou para os beneficiários.
- A CREDENCIADA deverá garantir sigilo absoluto dos dados dos beneficiários da CREDENCIANTE, não sendo permitido o uso destes dados para outros fins que não sejam os descritos no credenciamento, seguindo as diretrivas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709, de 2018.
- Fornecer à CREDENCIANTE, no prazo de 12 (doze) horas, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.
- Manter, durante a vigência do credenciamento, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados ativos da data da celebração do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste credenciamento, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permita a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; □ IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, se autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais ou
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter O(A) CREDENCIADO(A) à rescisão unilateral do credenciamento, a critério do CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

1. São responsabilidades do CREDENCIANTE:

- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o objeto do presente Credenciamento, na forma e no prazo convencionado;
- Notificar à CREDENCIADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CREDENCIADA;
- - Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do credenciamento;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. A CREDENCIADA obriga-se a executar os serviços objeto deste credenciamento para aqueles que formalizarem sua opção pela mesma conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo.

1.1. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

1.2. A CREDENCIANTE poderá alterar os valores dos créditos disponibilizados, durante a vigência do credenciamento e suas possíveis prorrogações.

1.3. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

2. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, mediante a apresentação de relatório mensal, devendo a Credenciada emitir as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor, deverão ser pagas conforme descrito no Termo de Referência.

2.1. A Credenciada deverá enviar arquivo digital denominado XML e PDF com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas.

2.2. O Órgão Gestor terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aprová-la ou rejeitá-la.

2.3. A Nota Fiscal não aprovada pelo Órgão Gestor será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.4. Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação, desde que devidamente regularizada.

2.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Órgão Gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que sejam suspensos os serviços objeto deste credenciamento.

2.6. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela credenciada, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança do Órgão do preço pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCREDENCIAMENTO

1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam a Lei nº 13.303/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás, garantindo a credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Se O(A) CREDENCIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIANTE reserva-se o direito de descontar nas faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do credenciamento, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 13.303/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, salvo com expressa anuênciada CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
3. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Termo de credenciamento.
4. A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de credenciamento.
5. A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração,

comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do credenciamento ou a CREDENCIANTE está exposta.

6. A CREDENCIADA deverá apresentar a CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no credenciamento, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto credenciado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
7. A CREDENCIADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e conhecimento da informação e dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deve estar disponível em caráter permanente para exibição a CREDENCIANTE, mediante solicitação.
8. A CREDENCIADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
9. Encerrada a vigência do Termo de credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
10. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIANTE para as finalidades pretendidas neste Termo de credenciamento.
11. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CREDENCIANTE.
12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

a) O Formulário de Inscrição (Anexo II do Edital) apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A); b)

O Termo de Referência

c) O Edital de licitação;

II - Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia/GO para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia/GO, _____ de de 2025.

XXXXXXXXXX

PELO CREDENCIADO(A):

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO IV
CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE CREDENCIAMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO	Descrição
Publicação do edital	
Início do recebimento das inscrições	
Data final para envio da proposta e documentos	
Divulgação da lista de classificação	